



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1497 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996
(Autógrafo N°. 4/96 - Mensagem 007/96).

Acrescenta ao Artigo 1º da Lei N°. 1483/95 o "Km 77,60."

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

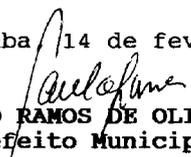
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei N° 1483/95, o "Km 77,60" que Autoriza o Poder Executivo a receber por transferência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, áreas parciais da faixa de domínio da Estrada Estadual SP-55 no trecho Ubatuba/Caraguatatuba; que passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), por doação, áreas parciais onde possui o domínio e ou, por cessão gratuita de posse, as áreas parciais restantes das quais detenha apenas posse e relativas à faixa de domínio de Estrada Estadual SP-055, trecho Ubatuba-Caraguatatuba, entre os Km 53,60 ao 55,60 (Praia Grande) e Km 75,60 ao 77,60 (Praia Maranduba), conforme plantas, com descrição e confrontações de acordo com os memoriais descritivos respectivos, a serem fornecidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 14 de fevereiro de 1996


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 14 de Fevereiro de 1996.